

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações da **PREFEITURA DE GOIÂNIA**.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**Doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**Doc. 01**), com fundamentos no Art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO DE N.º 077/2021

A fim de que seja reformulado o edital em questão, com base no termo de referência do item 06 (INCUBADORA DE TRANSPORTE), ITEM 08 (APARELHO DE FOTOTERAPIA TIPO SPOT), item 12 (INCUBADORA NEONATAL), item 17 (BERÇO AQUECIDO) e no item 18 (APARELHO DE ANESTESIA MÓVEL) faz-se claro que o termo de referência do Pregão Eletrônico de n.º 077/2021, foi redigido com base nas características gerais dos equipamentos do fabricante DRAGER, razão pela qual pugna que seja reformulado a fim de que mantenha os termos da legalidade e transparência.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME

As empresas participantes de qualquer processo licitatório seguem normas fundamentadas na legislação de Administração Pública, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista os princípios a serem seguidos, visando garantir sempre a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dito isso, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. A fim de que o Termo de Referência do Pregão 077/2021 esteja dentro dos parâmetros legais e princípios da administração pública, apresentamos abaixo os pontos objeto de impugnação:

Ponto 1. No item 18, Aparelho de Anestesia o termo de referência apresenta a seguinte solicitação: “**com sistema de proteção padrão com sistema Interlock**”.

Ora, o sistema de segurança e intertravamento chamado “Interlock” é exclusivo dos equipamentos da marca Dräger, conforme verificamos na página 25 do manual do modelo Fabius da marca Dräger:

https://www.draeger.com/Products/Content/IfU_Fabius_plus_XL_9053347.pdf

Sistemas de bloqueio do vaporizador

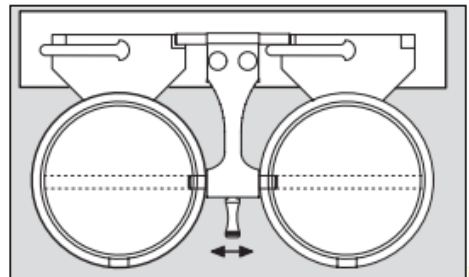
Os sistemas de bloqueio disponíveis para o Fabius plus XL são descritos abaixo.



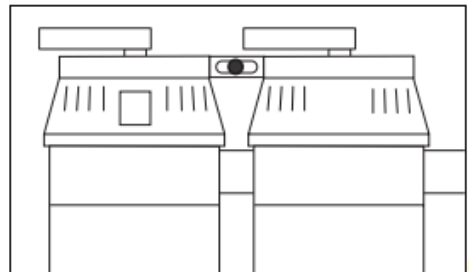
Sistema Dräger Vapor Interlock 2 (opcional)

O sistema Dräger **Interlock 2** assegura que apenas um dos dois vaporizadores seja utilizado a cada vez. A alavanca de seleção é utilizada para selecionar o vaporizador.

Afastar a alavanca de seleção do vaporizador desejado permite utilizar esse vaporizador enquanto o outro fica bloqueado.



Observe que a alavanca seletora é apresentada na posição central. Isso assegura que os dois vaporizadores estão na posição de bloqueio. Além disso, esta é a posição recomendada para a alavanca seletora durante a movimentação do Fabius plus XL.



Instruções de Uso Fabius plus XL SW 3.n

25

Cada fabricante utiliza um padrão de segurança para intertravamento dos seus vaporizadores, cumprindo com tudo que é necessário para fornecer a segurança necessária que o órgão precisa.

Solicitar o uso exclusivo de sistema de proteção padrão “Interlock”, característica existente tão somente em equipamentos da marca Dräger, incorre em grave direcionamento, ferindo portanto, os princípios e normativas da Administração Pública que devem ser respeitados por todo e qualquer órgão que promova uma licitação.

Ponto 2. É necessário também a reformulação das características dispostas para os itens 6 (INCUBADORA DE TRANSPORTE) e item 17 (BERÇO AQUECIDO).

Ambos os itens são equipamentos que devem estar à disposição para o uso em salas de parto e a Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda fortemente que esses ambientes devem estar equipados por “ventilador mecânico manual neonatal em T com circuitos próprios”. A exigência pode ser verificada abaixo:



Reanimação do recém-nascido ≥ 34 semanas em sala de parto:
Diretrizes 2016 da Sociedade Brasileira de Pediatria
26 de janeiro de 2016
Texto disponível em www.sbp.com.br/reanimacao - Direitos Autorais SBP



Anexo 2. Material necessário para reanimação neonatal na sala de parto

Material para ventilação

- reanimador manual neonatal (balão autoinflável com volume máximo de 750 mL, reservatório de O₂ e válvula de escape com limite de 30-40 cmH₂O e/ou manômetro)
- ventilador mecânico manual neonatal em T com circuitos próprios
- máscaras redondas com coxim Nº 00, 0 e 1
- máscara laríngea para recém-nascido Nº 1

8.2. Equipamentos para a ventilação

Os equipamentos empregados para ventilar o RN em sala de parto compreendem o balão autoinflável, o balão inflado por fluxo e o ventilador mecânico manual em T.

O ventilador mecânico manual em T tem sido empregado de maneira crescente na reanimação neonatal, em especial em prematuros. Além de seu manuseio ser relativamente fácil, o equipamento permite administrar pressão inspiratória e PEEP constantes, ajustáveis de acordo com a resposta clínica do paciente. Para o funcionamento adequado do ventilador, há necessidade de uma fonte de gás comprimida; se houver disponibilidade de fonte de ar comprimido e oxigênio e blender, pode-se titular a oferta de oxigênio ao paciente. Apesar disto,

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/DiretrizesSBPReanimacaoRNMaior34semanas26jan2016.pdf

Esse tipo de reanimador possui um controle de pressão inspiratória e expiratória muito precisos, além de possuir controle de concentração de FiO₂, que garantem segurança contra barotraumas ou retinopatias decorrentes de altas concentrações de oxigênio, são muito diferentes de reanimadores manuais do tipo “Ambu”.

Logo, esses dois equipamentos dispostos nos itens 6 e 17, devem vir equipados com “ventilador mecânico manual neonatal em T com circuitos próprios integrados ao equipamento para se evitar quedas”. Isso permitirá uma aquisição muito mais assertiva e cumprindo os protocolos de recomendação das Sociedades de Pediatria e Neonatologia.

Deixar de cumprir com recomendações de importantes nomes da área da saúde, levaria o órgão a adquirir equipamentos desprovidos de toda a estrutura realmente necessária no fornecimento.

Ponto 3. O item 8 - Aparelho de fototerapia - também deixa de cumprir uma recomendação de possuir sonda para verificação da irradiância que o equipamento está emitindo sobre o bebê, podendo gerar riscos, de se aplicar uma terapia ineficiente nesse paciente, devido o mesmo não estar sob monitoramento contínuo, conforme se verifica em uma publicação da *FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo*.

A eficiência do tratamento é diretamente proporcional à quantidade de energia luminosa (irradiação) que incide sobre o bebê e à área de sua superfície corporal exposta a essa radiação. O controle e o monitoramento dessa luz sobre o recém-nascido foram estudados por pesquisadores do Departamento de Física da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e o resultado foi o desenvolvimento de um dosímetro de radiação feito com material polimérico luminescente. Com ele é possível um controle fino e o monitoramento pormenorizado da dose de luz

Apesar de a hiperbilirrubinemia neonatal ser um distúrbio facilmente controlado, ela exige atenção porque alguns problemas podem surgir durante a terapêutica, gerando até mesmo falsos diagnósticos. A maior preocupação recai sobre a ineficiência das fontes de radiação empregadas pelas maternidades porque as lâmpadas do aparelho de fototerapia podem estar fora das especificações, por exemplo. A distância entre as fontes luminosas e os pacientes e o mau posicionamento do recém-nascido durante o tratamento também podem não ser os ideais. Esses fatores podem levar à redução da taxa de absorção da radiação e à ineficiência da conduta, provocando sérios problemas de saúde.

<https://revistapesquisa.fapesp.br/banho-de-luz-preciso/>

Solicitamos a adequação do termo para um que corrija as deficiências exigindo que os equipamentos ofertados no certame cumpram os requisitos mínimos de segurança e qualidade para o atendimento dos pacientes neonatais.

Ponto 4. No item 12, Incubadora Neonatal, apesar de se solicitar:

“Entrada para sistema manual com válvula de admissão de oxigênio de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; Deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%”.

O termo de referência não dá parâmetros mínimos de com quantos litros de oxigênio se deve alcançar 50%, solicitamos que seja incluído **“alcançado com no máximo 8 litros por minuto”** para que se tenha um parâmetro de eficiência e economia sobre essa solicitação.

Ao manter a especificação da forma como está **o critério se torna subjetivo**, cabendo a cada empresa julgar se 15 litros ou 30 ou 40 é um parâmetro de economia e eficiência, presente em seus próprios equipamentos e permitindo precedente de defesa já que não foi solicitado com quantos litros deve ser alcançada tal concentração.

Diante disso, solicitamos a imediata adequação do termo para um que retire essa solicitação e permita um maior número de concorrentes no certame.

Em atenção às disposições do art. 3º da Lei 8.666, o processo de licitação busca **“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”**, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

O direcionamento do certame é considerado até mesmo crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação a ausência de informações de segurança essenciais nos equipamentos e ao direcionamento do certame, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, **REQUER** a reforma do Termo de Referência do Pregão de n.º 77/2021 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 77/2021** devido a ausência de informações técnicas recomendadas ao **item 06** (INCUBADORA DE TRANSPORTE), **item 08** (APARELHO DE FOTOTERAPIA TIPO SPOT), **item 12** (INCUBADORA NEONATAL), **item 17** (BERÇO AQUECIDO), e ao direcionamento do **item 18** (APARELHO DE ANESTESIA) à marca DRAGER, com a adequação do termo para um que contemple propostas objetivas e dentro dos termos da legalidade, a fim de que **a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência**, sendo respeitados os termos do Art. 3º da lei 8.666/93, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de Fraude à Licitação, nos termos do Art. 90 da Lei de Licitações.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

BRUNA OLIVEIRA
TAVARES:70123283124

Assinado de forma digital por
BRUNA OLIVEIRA
TAVARES:70123283124
Dados: 2021.10.14 15:34:40 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Bruna Oliveira Tavares – OAB/GO 60.026